Lei 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”, e os dois lados da história.

Autor(res)

Narda Roberta Da Silva
Fernanda Pereira Gusmão

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

Introdução

Devido ao aumento dos movimentos feministas, em meados das décadas de sessenta e setenta fez com que a pauta sobre a violência contra a mulher ganhasse mais visibilidade, sobre um tema que não era discutido tão abertamente, graças a essa discussão ficou claro a necessidade da criação de políticas que protegesse, as vítimas de maneira mais efetiva , mas a conquista mais conhecida só veio no ano de 2006 da Lei 11.340/2006 com a criação da “Lei Maria da Penha” . Como um famoso ditado popular “Toda moeda tem dois lados”, não seria diferente nesse caso, sendo usada de maneira indevida por suas destinatárias de maneiras diferentes da finalidade para qual foi criada. Alguns exemplos mais conhecidos, são como forma de vingança contra o parceiro ou causar alienação parental, até mesmo como motivo para evitar o término da relação.

Objetivo

Mostra se necessário mudanças para evitar que a lei não seja utilizada por “Vitimas” mal-intencionadas, a quais fazem com que as verdadeiras vítimas sejam desacreditadas perante a justiça e na própria sociedade, que elas sejam ouvidas e acolhidas, mas para isso é necessário que seja rigorosa a punição para aquelas que prestam denúncias caluniosas que seja realmente comprovada.

Material e Métodos

Para a realização desse trabalho foi utilizado o conhecimento adquirido pela autora, através de pesquisas sobre o assunto, além de artigos sobre o tema, os quais foram um dos pilares para a construção, assim como a base para o desenvolvimento do assunto discutido nesse trabalho. Mas o principal método que foi utilizado para o desenvolvimento desse trabalho, foi a opinião pessoal da escritora, tal como a visão de mundo da desenvolvedora desse trabalho.

Resultados e Discussão

Embora a Lei 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”, seja uma forma de garantir a integridade física, psicológica da mulher , é possível ver o aumento de denúncias falsa feitas por suas destinatárias, trazendo a tona a necessidade de um dispositivo legal que verifique de maneira rápida a veracidade da denúncia, além de aplicar a punição presente no Código Penal - Decreto -Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Comunicação falsa de crime ou de contravenção. Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de

contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, além disso temos" O Projeto de Lei 6198/23 prevê até dois anos de prisão para quem fizer falsa acusação de violência doméstica ou familiar contra cônjuge, companheiro ou parente até 4º grau. Fonte: Agência Câmara de Notícias". fazendo com que diminua o número de denúncias falsas . Além de facilitar o atendimento das vítimas reais.

Conclusão

Não quer dizer que todas as denúncias sejam infundadas, pelo contrário demonstra que é necessário melhorias na lei, para que as vítimas de fato recebam ajuda a qual se procura no momento da denúncia, esse trabalho não possui a finalidade de denegrir a imagem, ou diminuir sofrimento das mulheres que são vítimas de violência, mas sim revelar que tem mulheres utilizando a lei de maneira indevida, fazendo com que as vítimas de fato sejam desacreditadas perante a sociedade, que deveria lhe acolher.

Referências

https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:VA6C2:4ae20215-09e8-455b-b1cb-6a02a18db456.

https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/comunicacao-falsa-de-crime#:~:text=Pena%20-%20deten%C3%A7%C3%A3o.

https://www.camara.leg.br/noticias/1036825-projeto-preve-ate-dois-anos-de-prisao-para-quem-faz-denuncia-falsa-de-violencia-domestica/#:~:text=O%20Projeto%20de%2.